

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 05/10/2017.

1º Secretário



A Comissão de Finanças  
Orçamento e Fiscalização

Em 28/09/17

Em exercício

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

A Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final

Em 28/09/17

Presidente em exercício

Projeto de Lei nº 024/2017, de 29 de agosto de 2017.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em 10/10/2017.

1º Secretário

Regulamenta o § 8º do Art. 40 da Constituição Federal. Dispõe sobre o reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão por morte concedidos pelo Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Pilar/AL que não se aplicam a paridade a fim de preservá-los o valor real.

**O Prefeito do Município de Pilar-Alagoas**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal, **Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual, prevista no art. 40, § 8º, da Constituição federal, aos benefícios previdenciários de pensão e aposentadoria concedidos sem paridade, na redação determinada pelas emendas constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, sendo reajustados no ano de 2017 no mesmo índice e condições em que se der o reajuste da classe a qual pertence os servidores, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR-AL, 29 de agosto DE 2017.

Renato Rezende Rocha Filho  
PREFEITO